



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.456 , de 25/06/2015

Processo: 72.659

**PROJETO DE LEI Nº. 11.779**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Concede subvenções sociais no exercício de 2015.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretoria Legislativa

08/07/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.779**

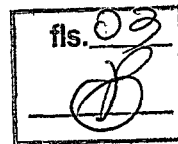
<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretora 24/04/2015	Parecer CJ nº. 869		<b>QUORUM: MS</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretoria Legislativa 28/04/15	<input type="checkbox"/> avoco  ato Presidente 28/04/15	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 28/04/15 969
À CFO. Diretoria Legislativa 05/05/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> indica Dirlei Presidente 12/05/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/05/2015 969
À CECLAT. Diretoria Legislativa 12/05/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 12/05/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/05/15 993
À _____ Diretoria Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretoria Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 114/2015

Processo nº 9.661-6/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 23/ABR/2015 16:09 072659

Jundiaí, 09 de abril de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a **concessão de subvenção às entidades esportivas e culturais** que se encontram aptas ao recebimento da benesse no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

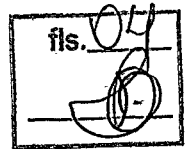
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

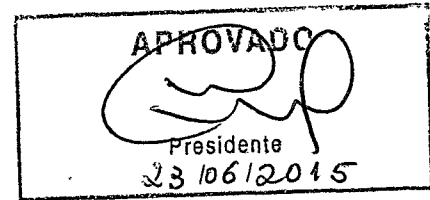
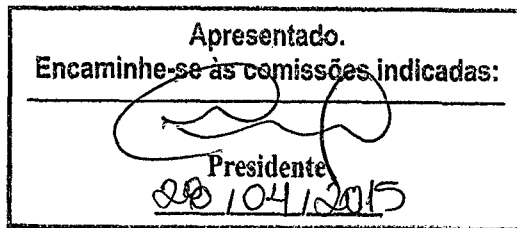
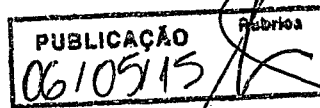
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 9.661-6/2015



PROJETO DE LEI Nº 11.779

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2015, as seguintes subvenções sociais:

I	Entidades Esportivas	Valor (R\$)
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	10.000,00
	<b>Total</b>	<b>35.000,00</b>

II	Entidades Culturais	Valor (R\$)
1	Associação Preservação da Memória Cia Paulista	2.000,00
2	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	5.000,00
3	Cia Canto Vivo	6.000,00
4	Associação Coral Cant'arte	7.000,00
5	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	7.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

6	Cia Paulista de Artes	7.000,00
7	Academia Jundiaiense de Letras	8.000,00
8	Academia Jundiaiense de Música Sertaneja - AJUMS	10.000,00
9	Associação de Música Pio X	11.000,00
10	Academia Feminina de Letras e de Artes de Jundiaí	12.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Musical São João Batista	25.000,00
	<b>Total</b>	<b>142.000,00</b>

**Art. 2º.** Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Item	Dotação	Valor (R\$)
I – Entidades Esportivas	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.43.00.0	R\$ 35.000,00
II – Entidades Culturais	22.01.13.382.0169.2014.3.3.50.41.00.0	R\$ 142.000,00

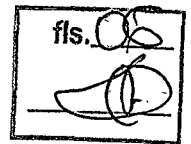
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção às entidades esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento da benesse no presente exercício, especificando o valor a ser destinado a cada uma.

A medida atende ao disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 13.085, de 16 de novembro de 1992.

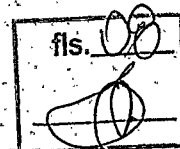
A iniciativa encontra adequação orçamentária, em conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

Assim, demonstrados os motivos que determinaram a propositura, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para sua total aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





Protocolo 72.280, de 16-03-2015 - ofício GPL 065/2015, de 13-03-2015, do Prefeito Municipal, que remete cópia do relatório anual de instituições aptas a receber subvenção em 2015.

**Gabinete do Presidente**

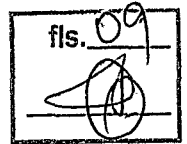
Nos termos da Lei 3.654/90, junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao próximo projeto de lei de subvenções de 2015, arquivando-se os relatórios.

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Presidente  
17/03/2015





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. G.P.L. nº 065/2015**

**EXPEDIENTE**

**Jundiaí, 13 de março de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas entidades culturais e esportivas, referentes às atividades por elas desenvolvidas no ano de 2014, que encontram-se aptas a receberem subvenções no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**INSTITUIÇÕES QUE APRESENTARAM RELATÓRIOS DE 2014**

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GPL 065/2015)

**INSTITUIÇÕES CULTURAIS**

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaíense de Letras
03. Associação Coral Cant'Arte
04. Associação Jundiaíense de Música Sertaneja-AJUMS
05. Associação de Música Pio X
06. Associação Musical São João Batista
07. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
08. Clube Filatélico Jundiaíense
09. Companhia Canto Vivo
10. Companhia Paulista de Artes
11. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
12. Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística

**INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS**

01. Jundiaí Clube
02. Liga Jundiaíense de Futebol
03. Liga Jundiaíense de Futebol de Salão

**INSTITUIÇÕES OUTRAS**

01. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0017/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o projeto de lei n. 11.779, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2015.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício, atendendo ao disposto no artigo 13, V, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal n. 3.654/90.

Conforme se depreende da análise do art. 3º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES ESPORTIVAS – R\$ 35.000,00
- 2-) ENTIDADES CULTURAIS – R\$ 142.000,00

Às fls. 07 do presente encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação – dotações estas devidamente aprovadas pela Lei municipal n. 8.370, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015).

Da análise da mesma temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos.

A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o

*[Handwritten signature]*



mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer.

Jundiaí, 24 de abril de 2015.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 869**

**PROJETO DE LEI Nº 11.779**

**PROCESSO Nº 72.659**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**,  
o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2015.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12. Às fls. 09 há expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições culturais e esportivas – relacionadas às fls. 10 - formam auto em separado mantido em arquivo, conforme despacho de fls. 08. As entidades que receberam subvenção deverão oferecer a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2014 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência Social.

Às fls. 11/12 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0017/2015, que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções, nos termos do art. 13, V, c/c o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí; arts. 16 e 17 da Lei federal 4.320/64, e Lei municipal 3.654/90, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), observadas as seguintes divisões: **a)** a entidades esportivas, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e **b)** a entidades culturais R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais); **2)** a planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta os valores envolvidos e as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que as dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 8.370, de 29 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária de 2015); **3)** referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; **4)** referida planilha aponta também déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; e **5)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica



leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.


2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica (repetidas na planilha de fls. 07), dotações essas previstas no orçamento do presente exercício financeiro – Lei 8.370/2014 – para essa finalidade. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, embasados no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.


4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2015.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.659

PROJETO DE LEI Nº 11.779, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que concede subvenções sociais no exercício de 2015.

PARECER Nº 969

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, art. 215, e art. 46, IV - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 869, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
05/05/15

Sala das Comissões, 29.04.2015.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 72.659**

**PROJETO DE LEI Nº 11.779, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que concede subvenções sociais no exercício de 2015.**

**PARECER Nº 992**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, conceder subvenções sociais no exercício de 2015.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.05.2015.

**APROVADO**

19/05/15

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente e Relator

**RAFAEL TURRINI PURGATO**

**DIRLEI GONÇALVES**  
Relator

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PROCESSO Nº 72.659**

**PROJETO DE LEI Nº 11.779, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que  
concede subvenções sociais no exercício de 2015.**

**PARECER Nº 993**

A proposta em exame visa conceder subvenções sociais no exercício de 2015.

A matéria em exame é pertinente e atual, pois busca oferecer às entidades esportivas e culturais importante colaboração econômica para o custeio de suas atividades fins, condicionado a prestação de contas.

Isto posto, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.05.2015.

**APROVADO**  
19/05/15

  
**RAFAEL TURINI PURGATO**  
Presidente e Relator

  
**GUSTAVO MARTINELLI**

  
**OSÉ ADAIR DE SOUSA**

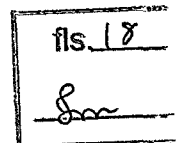
  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**

bgs

**Sessão Plenária**

108ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
23 de junho de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação**

PL 11779/2015 - Projeto de Lei  
Concede subvenções sociais no exercício de 2015.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 15

Quantidade de votos não: 0

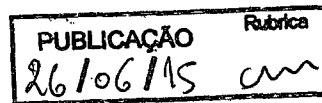
Quantidade de abstenções: 0

**Votação**

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO / PP	Sim
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Sim
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTÉS DE SOUSA / PR	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Sim
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Ausente
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 72.659



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.779**

Concede subvenções sociais no exercício de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2015, as seguintes subvenções sociais:

<b>I</b>	<b>Entidades Esportivas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	10.000,00
	<b>Total</b>	<b>35.000,00</b>

<b>II</b>	<b>Entidades Culturais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Associação Preservação da Memória Cia Paulista	2.000,00
2	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	5.000,00
3	Cia Canto Vivo	6.000,00
4	Associação Coral Cant'arte	7.000,00
5	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	7.000,00
6	Cia Paulista de Artes	7.000,00
7	Academia Jundiaiense de Letras	8.000,00
8	Academia Jundiaiense de Música Sertaneja - AJUMS	10.000,00
9	Associação de Música Pio X	11.000,00
10	Academia Feminina de Letras e de Artes de Jundiaí	12.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00

37



(Autógrafo PL n.º 11.779 – fls. 2)

12	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Musical São João Batista	25.000,00
	<b>Total</b>	<b>142.000,00</b>

**Art. 2º.** Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Item	Dotação	Valor (R\$)
<b>I</b> – Entidades Esportivas	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.43.00.0	R\$ 35.000,00
<b>II</b> – Entidades Culturais	22.01.13.382.0169.2014.3.3.50.41.00.0	R\$ 142.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de dois mil e quinze (23/06/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.779

PROCESSO Nº. 72.659

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Airon

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/15

Wllespedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. \_\_\_\_\_  
proc. 22  
\_\_\_\_\_

OF.G.P.L. n.º 275/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 06/JUL/2015 17:34 073200

Processo n.º 9.661-6/2015

Jundiaí, 25 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
@llanpedri  
Diretoria Legislativa  
07/07/2015

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.456, objeto do Projeto de Lei n.º 11.779, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.456, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Concede subvenções sociais no exercício de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2015, as seguintes subvenções sociais:

<b>I</b>	<b>Entidades Esportivas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Jundiaí Clube	10.000,00
2	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol	5.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	10.000,00
	<b>Total</b>	<b>35.000,00</b>

<b>II</b>	<b>Entidades Culturais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Associação Preservação da Memória Cia Paulista	2.000,00
2	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	5.000,00
3	Cia Canto Vivo	6.000,00
4	Associação Coral Cant'arte	7.000,00
5	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	7.000,00
6	Cia Paulista de Artes	7.000,00
7	Academia Jundiaiense de Letras	8.000,00
8	Academia Jundiaiense de Música Sertaneja - AJUMS	10.000,00
9	Associação de Música Pio X	11.000,00
10	Academia Feminina de Letras e de Artes de Jundiaí	12.000,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Musical São João Batista	25.000,00
	<b>Total</b>	<b>142.000,00</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.456/2015 – fls. 2)

fls. \_\_\_\_\_  
proc. 24  
am

**Art. 2º.** Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Item	Dotação	Valor (R\$)
I – Entidades Esportivas	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.43.00.0	R\$ 35.000,00
II – Entidades Culturais	22.01.13.382.0169.2014.3.3.50.41.00.0	R\$ 142.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
01107115	am